
EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

A Universidade de Gurupi - UnirG, por meio da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 042 de 20/06/2024 do Conselho Acadêmico Superior - CONSUP, torna público o presente **EDITAL DE ELEIÇÃO**, aprovado conforme 053/2024, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, que aprova para o preenchimento das funções eletivas para Reitoria e Coordenadorias de Cursos, conforme arts. 28, 29, 46, 48 e 50 de seu Regimento Geral e função eletiva de Diretor de Campus fora de Sede, conforme art. 57 do Estatuto da Universidade de Gurupi –UnirG, homologado pela Resolução do CONSUP N° 050 de 28 de novembro de 2019, CONVOCA a comunidade acadêmica nesses termos:

1 - DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 Ficam abertas as inscrições para registro de candidaturas nos termos dos arts. 28, 29, 46, 48 e 50, do Regimento Geral Acadêmico, em sistema de chapas, às funções de Reitoria e Coordenadorias para os cursos de Graduação desta Instituição, bem como para função de Diretor de Campus fora de sede nos termos do art. 57 do Estatuto da Universidade de Gurupi – UnirG.

1.2 Poderão compor as chapas referidas no item 1.1, os Docentes integrantes do quadro dos servidores efetivos da UnirG, observado o seguinte:

1.2.1 para as funções de Reitoria, com pelo menos 03 (três) anos de Magistério Superior nesta IES, portadores da titulação mínima de Mestre;

1.2.2 para as funções de Coordenadoria de Curso, 03 (três) anos de Magistério Superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista e sem condenação ético-administrativa e judicial no âmbito da profissão nos últimos 5 (cinco) anos.

1.2.3 Para a função de Diretor de Campus fora de Sede, com pelo menos 03 (três) anos de Magistério Superior nesta IES, portadores da titulação mínima de Mestre.

1.3 O edital, as convocações e os resultados referentes a este processo eleitoral serão publicados no Diário oficial do Município de Gurupi, no sítio da Instituição, com endereço **www.unirg.edu.br**, nos murais dos campi da UnirG e do Centro Administrativo da IES, constituindo meios suficientes para conferir publicidade e transparência dos atos inerentes a este processo eleitoral.

1.4 A Comissão Eleitoral terá o apoio técnico do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, constituído por servidores especializados da área de informática da UnirG, designados pelo Presidente da Fundação para prestar apoio necessário à realização das Eleições.

1.4.1 Não poderá participar da Comissão Técnica, o candidato, o cônjuge, companheiro ou parente de candidato, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

1.5 Os prazos referidos neste Edital, exceto o prazo do item 3.3 serão em dias corridos e ininterruptos.

1.6 A Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Ministério Público, Polícia Federal e ao Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo de outras auditorias concorrentes, o acompanhamento de todo o processo de

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

votação até o final da apuração de votos.

1.7 O endereço eletrônico de e-mail da Comissão Eleitoral é **comissaoeleitoral2024@unirg.edu.br**, que deverá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, requerimentos e recursos constantes deste Edital.

2 - DO PROCEDIMENTO DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas via e-mail, durante o período estipulado pelo CRONOGRAMA (ANEXO I) do presente Edital, até as 23h59min do último dia do prazo.

2.2 As inscrições serão realizadas mediante requerimento escrito, preenchido e assinado pelos Candidatos, digitalizado no formato “PDF” e encaminhados à Comissão Eleitoral via email, conforme os (ANEXOS II, III e IV) deste Edital.

2.3 No ato da inscrição, além de observarem o disposto no item 1.2, as chapas, por intermédio dos seus candidatos, deverão apresentar, sob pena de indeferimento liminar, os seguintes documentos:

- a) o requerimento de inscrição da chapa, conforme dispõe o item 2.2;
- b) o plano de trabalho da chapa, com as metas a serem realizadas no período do mandato;
- c) a declaração de vínculo no quadro de docentes efetivos da Instituição — com a observância do item 1.2 do Edital — a ser obtida junto ao setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG;
- d) a declaração pessoal dos candidatos, com disponibilidade para cumprir o Regime de Trabalho correspondente à função no qual ele se candidata;
- e) a cópia dos documentos pessoais, sendo eles: a Cédula de Identidade, o CPF e o Título Eleitoral com certidão de quitação eleitoral;
- f) o comprovante de graduação e da titulação mínima exigida às funções em disputa;
- g) as certidões negativas dos candidatos:
 - 1) de feitos cíveis e criminais, estadual e federal, do domicílio do candidato;
 - 2) de regularidade eleitoral;
 - 3) do órgão de classe do candidato, se houver.

2.4 Não será admitida substituição de candidato por ato de vontade.

3 - DO REGISTRO DAS CHAPAS CONCORRENTES AO PLEITO

3.1 A Comissão Eleitoral analisará a documentação apresentada pela chapa e decidirá sobre o seu deferimento, em até 01 (um) dia após o encerramento das inscrições (ANEXOS V, VI e VII), cuja publicação deverá ocorrer no dia seguinte à decisão.

3.2 Do ato mencionado no Item 3.1, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

da respectiva publicação.

3.3 Serão admitidas impugnações em desfavor de chapa ou de candidato no prazo de 01 (um) dia, e, sendo julgadas procedentes, no caso de impugnação de candidatos, as chapas terão 01 (um) dias para realizar a substituição.

3.4 Findados os prazos, os recursos e as impugnações, a Comissão Eleitoral publicará ato de HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS (ANEXOS VIII, IX e X).

4 - DA CAMPANHA ELEITORAL

4.1 A campanha eleitoral das chapas só poderá ser iniciada após a publicação da homologação de que trata o item 3.4 e pode incluir: visitas aos locais de trabalho; discussões com os docentes, discentes e funcionários; debates para a divulgação dos planos de trabalho e metas.

4.1.1 Será admitido o uso de qualquer tipo de ferramentas de comunicação remota.

4.2 Não poderá ser impedido, de forma alguma, o acesso dos candidatos às dependências da UnirG.

4.3 Os candidatos poderão utilizar-se de todo ou de qualquer meio de divulgação e propaganda admitido pela legislação eleitoral.

4.4 A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

4.5 Não será permitida a propaganda:

I - de incitamento e atentado contra pessoa ou bem;

II - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

III - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

IV - **que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;**

V - mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da IES, em favor de determinado candidato;

VI - por pessoas não pertencentes a essa comunidade universitária, e;

VII - com vinculação político-partidária.

4.6 A Comissão Eleitoral adotará medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto no item anterior.

5 - DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

5.1 A ocorrência de qualquer uma das vedações discriminadas nos itens 4.1 e 4.5 e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo da Comissão Eleitoral, a seguinte gradação de penalidades:

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

- I - Advertência reservada;
- II - Advertência pública; e
- III - Cassação do registro e exclusão da candidatura.

- 5.2 Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.
- 5.3 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 5.4 As penalidades previstas no caput deste artigo serão aplicadas por escrito pela Comissão Eleitoral.

6 - DO DIREITO AO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1 O voto é livre, secreto, direto e universal e devendo ser exercido tal direito nas seções indicadas. Não será admitido o voto em trânsito ou por procuração, afastadas essas possibilidades a qualquer membro.

6.1 O Colégio Eleitoral para eleição das funções da Reitoria será constituído, de forma paritária, por:

- I - Totalidade do corpo docente;
- II - Totalidade do corpo técnico-administrativo;
- III Totalidade do corpo discente.

§1 Integram o Colégio Eleitoral apenas os servidores administrativos e docentes que possuam vínculo estatutário com a Fundação UnirG, como servidor efetivo ou contratado, bem como, os ocupantes de cargo comissionado.

§2 Não integram o Colegio Eleitoral os preceptores, tutores e regentes contratados na forma da Lei nº 2.446/2019 com alterações da Lei nº 1.535/2021, pois não possuem vínculo funcional com a Fundação UNIRG e os estagiários, sejam estes discentes da Universidade de Gurupi¹ ou estagiários externos.

§ 3º - Para fins de composição do colégio eleitoral fica definido que o indivíduo que possui 02 (dois) vínculos institucionais não vota duas vezes devendo optar por um de seus vínculos, **para um mesmo processo eleitoral**, observadas as seguintes orientações:

- I - Na eleição para Reitoria, servidores tecnico-administrativos e/ou docentes que são também discentes devem exercer o direito de voto na qualidade de servidor;
- II - Na eleição para Coordenador de Curso e para Diretor Geral do Campus de Paraiso do Tocantins, os servidores tecnico-administrativos e/ou docentes que são também discentes poderão escolher livremente o exercício do voto, ou como tecnico-administrativo/docente ou como discente;
- III - Caso o eleitor seja ocupante de dois cargos efetivos poderá escolher livremente em qual deles exercerá o seu direito de voto;

6.2 O Colégio Eleitoral para a eleição das funções das Coordenadorias de Curso será formado pela comunidade acadêmica do curso, atribuindo-se o peso de 50% para a votação pelos corpos docente e técnico-administrativo e de 50% para a votação pelo corpo discente.

¹ Devem votar exclusivamente como discente da Universidade de Gurupi.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

- 6.3 Os Docentes e/ou servidores do quadro Técnico-Administrativo **efetivos** que se encontrarem regularmente afastados e/ou licenciados por motivo disposto em lei, têm direito a voto no curso no qual possuem vínculo de enquadramento e na eleição para o cargo de Reitor.
- 6.4 No caso da votação para Coordenadorias de Curso, os Discentes que forem servidores técnico – administrativos ou docentes deverão votar no curso em que estiverem matriculados e nas coordenações em que trabalharem, **caso se trate de cursos diferentes**, conforme lista fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG e pela Secretaria Geral Acadêmica.
- 6.5 No caso da votação para Coordenadorias de Curso, os docentes que atuarem em mais de um curso, votarão em todos os cursos onde tiverem a carga horária comum no semestre 2024/2, conforme lista fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG.
- 6.6 As listas de que tratam os itens 6.5 e 6.6 serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UnirG, Secretaria Geral Acadêmica e Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- 6.7 A listagem de votação será divulgada no site da Instituição, sendo admitidos os pedidos dos legitimados para a correção, conforme o cronograma das eleições (Anexo I).

7- DOS PROCEDIMENTOS PARA O DIA DE VOTAÇÃO

- 7.1 A eleição para as funções de Reitoria realizar-se-á no dia **02 de outubro de 2024**.
- 7.2 A eleição para as funções de Coordenadorias de Curso realizar-se-á no dia **02 de outubro de 2024**.
- 7.3 A eleição para as função de Diretor de Campus fora de Sede realizar-se-á no dia **02 de outubro de 2024**.
- 7.4 O horário das votações, será das 08h às 22h30min.
- 7.5 A Comissão Eleitoral se reserva no direito de admitir a **exceção do horário de encerramento** para a seção localizada no **Auditório do Campus I – Jacinto Nunes**, desde que seja **a partir das 22h30min** e a urna fique sob a guarda da Comissão Eleitoral e permaneça com lacre intacto até a apuração em conjunto com as demais urnas.
- 7.6 A mesa receptora será formada por todos os membros designados pela Comissão Eleitoral e o início da votação determinado pelo presidente da mesa, com a presença de, no mínimo, 03 (três) dos componentes. Se transcorridos 25 (vinte e cinco) minutos antecedentes ao horário marcado para a votação e a mesa não estiver composta, o Presidente da mesa – ou na sua falta, outro mesário – nomeará os eleitores, por ordem de chegada, para a comporem, até o máximo de 03 (três) componentes.
- 7.7 A Comissão Eleitoral divulgará o local de cada Seção Eleitoral.
- 7.8 Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta de mesários credenciados pela comissão eleitoral.
- 7.9 A Comissão eleitoral fará a seleção dos mesarios entre os eleitores deste pleito, designando, dentre estes, o Presidente da mesa receptora, o 1º mesario e o 2º mesario;
- § 1º - Competirá ao Presidente:
- coordenar e encaminhar os trabalhos à comissão eleitoral do campus;
 - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente normativo;

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

c) assinar e entregar a cédula de votação para os cargos de Reitor, Coordenador de curso e Diretor do Campus (no campus de Paraiso do Tocantins).

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

7.10 Será facultado a qualquer chapa inscrita solicitar o credenciamento de até 02 (dois) fiscais para votação de Reitoria e Direção de Campus fora de sede em cada uma das seções indicadas e até (01) fiscal à votação nas Coordenações de Curso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, antes da votação por meio de requerimento escrito da chapa, a ser protocolizado e endereçado ao e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2024@unirg.edu.br).

7.11 As cédulas de votação, como condição para a validade, deverão ser assinadas ao menos por um componente da mesa receptora, antes de serem entregues ao eleitor para serem utilizadas.

7.12 As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação devem ser colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, com lacre assinado pelos integrantes da Mesa Receptora.

7.13 Para a eleição de Reitoria e Direção de Campus fora de sede, as cédulas deverão possuir as cores diferenciadas para cada um dos três segmentos, assim definidas: a cor branca para os Discentes; a cor amarela para os Docentes e a cor azul para os servidores do quadro Técnico-Administrativo.

7.14 Para a eleição de Coordenador(a) de Curso e de Coordenador(a) de Estágio, as cédulas serão de cores diferenciadas a cada um dos segmentos: a cor branca aos Discentes; cor azul aos funcionários Técnico-Administrativos; e a cor amarela aos Docentes.

7.15 Toda e qualquer impugnação relacionada com a votação deve ser manifestada imediatamente ao ato impugnado e deverá ser consignada em ata pela Mesa Receptora.

7.16 O encerramento da votação será no horário previsto neste Edital e deve ser permitida a distribuição das senhas aos que estiverem presentes para votar após o horário de encerramento e permitir a todos votarem. E após, será lavrada ata circunstanciada, conforme ANEXO XI, assinada pelos componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes e de imediato conduzida pelo Presidente e Secretário, juntamente com a urna, ao local determinado à apuração, podendo ser acompanhada pelos candidatos.

8 - DA APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO ELEITORAL

8.1 A apuração dos votos de Reitoria, Direção de campus fora de sede, Coordenador(a) de Curso e de Coordenador(a) de Estágio será feita separadamente, obedecendo o critério de voto paritário.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA UNIVERSIDADE DE GURUPI

8.2 O procedimento de apuração iniciar-se-á logo após o término da votação no auditório do Campus I – Jacinto Nunes, iniciando pelas Coordenações de Curso, com a presença de um fiscal de cada chapa.

8.3 O procedimento de apuração dos votos do campus de Paraiso do Tocantins, iniciar-se-a, logo após o término da votação, no auditório do Campus Paraiso, começando pelo cargo de coordenador, em seguida Diretor e, por último far-se a apuração de votos da Reitoria que serão somados aos dos campi Gurupi.

8.4 O fiscal de chapa deverá ser credenciado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição na Comissão Eleitoral, a partir de um requerimento escrito, protocolizado via e-mail no endereço eletrônico da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral2024@unirg.edu.br).

8.5 Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem maioria simples dos votos válidos (metade dos votos válidos mais um).

8.6 Em caso de empate entre as chapas será considerada vencedora a que for encabeçada pelo candidato a Reitor(a), Coordenador(a) de Curso ou Diretor de Campus fora de Sede, com o maior tempo de serviço prestado a Instituição e, na sequência, caso permaneça o empate, o do(a) Vice-Reitor(a) ou do(a) Coordenador(a) de Estágio.

8.7 O resultado oficial da Eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral, na forma prevista pelo Edital.

8.8 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer no prazo, improrrogável, de 01 (um) dia, em primeira instância à Comissão Eleitoral e, em última instância, dirigido ao Conselho Acadêmico Superior da Universidade de Gurupi, dois dias após a divulgação deste, sendo observado o procedimento de impugnação, regido por este Edital.

9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - As chapas poderão ser representadas por um fiscal de apuração ou, querendo, pelo assistente técnico indicado no item 8.4, devendo solicitar, via e-mail da Comissão Eleitoral, nos prazos fixados no cronograma, informando nome e matrícula funcional ou acadêmica.

9.2 - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral.

9.3 - Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de apuração, sejam técnicos, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Equipe Técnica, verificado seu credenciamento na forma do item 8.4.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Com relação ao procedimento de impugnação deverão ser atendidos os seguintes critérios:

10.1.1 Devem ser observados os prazos desse Edital, que serão contados a partir da publicação dos atos;

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA
UNIVERSIDADE DE GURUPI**

10.1.2 Para impugnação do presente Edital, o prazo será de até 01 (um) dia, conforme Cronograma (Anexo I);

10.1.3 A impugnação deverá ser acompanhada por todos os documentos necessários à prova das alegações, devendo ser subscrita individualmente ou em conjunto e com identificação de todas as assinaturas, sob pena de indeferimento liminar do documento;

10.1.4 Cada impugnante deverá anexar o comprovante de vínculo com a Instituição e conforme o segmento da comunidade acadêmica (Discente, Docente e Funcionário Técnico-Administrativo) no qual pertence;

10.1.5 No caso das eleições para as Coordenadorias de Curso e Direção de Campus Fora de Sede, deve-se observar a vinculação do impugnante com o referido curso e Campus, sendo aptos aqueles que comprovarem vínculo institucional com a UnirG.

10.1.6 As impugnações devem ser encaminhadas para o e-mail da Comissão Eleitoral até as 23h59min do último dia de prazo para proceder ao seu protocolo, sob a pena de preclusão.

10.1.7 As impugnações do item anterior, serão recebidas sempre com efeito devolutivo, e sobre hipótese alguma conceder-se-á à impugnação efeito suspensivo, e/ou o duplo efeito suspensivo/devolutivo.

10.1.8 Terá igual prazo a Comissão Eleitoral para decidir acerca dos incidentes suscitados, cuja decisão cabe recurso para o Conselho Superior, contados da respectiva publicidade da decisão conforme cronograma deste edital (anexo I).

10.1.9 Em caso de recurso, o recorrente deverá se restringir às alegações de violação do Regimento Acadêmico, a de contrariedade das Resoluções do Conselho Acadêmico Superior ou da legislação pertinente à matéria, ou com referência a artigos específicos desrespeitados no caso em análise ou que sejam objeto de impugnação contido no Edital.

10.1.10 Em caso de retificação do Edital, ou da republicação dos atos, ficam desde já renovados os prazos à impugnação dispostos no Edital posteriores.

10.2 O processo eleitoral rege-se pelas regras deste Edital, sem o prejuízo da aplicação das normas do Regimento Geral da UnirG e legislação superior aplicada à espécie.

10.3 A inscrição das chapas implica na aceitação expressa de todas as disposições do presente Edital e as posteriores retificações ou atos deles originados que forem publicadas pela Comissão Eleitoral.

10.4 O mandato dos eleitos será conforme dispõe o Regimento Geral da UnirG, contados a partir da data de posse, conforme Regimento Geral Acadêmico.

10.5 Vencidos todos os recursos, o resultado do processo eleitoral será HOMOLOGADO pelo Conselho Acadêmico Superior da UnirG e será encaminhado pelo seu Presidente para as autoridades competentes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências de nomeação no Diário Oficial do Município de Gurupi – TO.

10.6 As posses para as funções da Reitoria, Coordenadorias de cursos de graduação e Direção de Campus fora de Sede serão feitas pelo Conselho Acadêmico Superior.

10.7 Todo material das Eleições, será mantido em mídia física e digital, sob a guarda da Secretaria dos Órgãos Colegiados da UnirG, até o final de todos os prazos recursais e a solução definitiva de todos os recursos que houver.

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELETIVAS DA
UNIVERSIDADE DE GURUPI**

10.8 Vencido o prazo do item anterior, o material deve ser encaminhado ao departamento competente para a destinação devida.

10.9 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

Gurupi, 30 de agosto de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

JEANN BRUNO FERREIRA DA SILVA
Secretário – Membro (CONSUP)

MIRÉIA APARECIDA BEZERRA PEREIRA
Membro (CONSUP)

JOÃO PEDRO REIS DE PAULA MELO
Membro (Discente)

ELIO VICTORINO DA SILVA JÚNIOR
Membro (ASAUNIRG)

JOSANA DUARTE LIMA
Membro (Procuradoria Jurídica)

FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Membro (Docente)

CÉSAR HENRIQUE FERREIRA COSTA
Membro (Docente)